



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4849/2019  
Tipo: Projeto de Resolução: 39/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 11/04/2019 17:05:42  
Procedência: Davi Esmael e Outros  
Assunto: Altera a Resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013,  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para criar a  
Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da  
Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_

Processo: 4849/2019  
Tipo: Projeto de Resolução: 39/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 11/04/2019 17:05:42  
Procedência: Davi Esmael e Outros  
Assunto: Altera a Resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para criar a Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude

Altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 55 da Resolução nº. 1.919, de 10 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

[...]

**XVII.** Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude."

**Art. 2º** Acrescenta-se o art. 75-B à Resolução nº. 1.919, de 10 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 75-B. Compete à Comissão Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da juventude:

**I** - Todas as matérias atinentes as crianças e adolescentes em geral;

**II** - Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

**III** - Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

**IV** - Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials RB*

*Handwritten signature*





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4849	02	Elaf

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- V** - Fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- VI** - Políticas públicas da juventude;
- VII** - Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- VIII** - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- IX** - Acompanhamento de ações tomadas em âmbito intermunicipal, Estadual por instituições multilaterais, organizações não-governamentais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;
- X** - Acompanhamento da ação dos conselhos tutelares, associações de direitos das crianças e dos adolescentes instalados no Município e no Estado;
- XI** - Políticas de trabalho para a juventude."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de abril de 2019.

Rb

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Davi Esmael - PSB

DAVIESMAEL DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://www.DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador  
**Davi  
ESmael**  
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4849	03	Elaf

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi construída em observância ao princípio da Prioridade Absoluta, consignado na Carta Magna, sendo fortalecido na Lei nº. 8.069/1990, regulamentando as modalidades em que as organizações da sociedade civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de proteção especializada que desenvolva suas funções por meios de programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento seguro, saudável e digno de nossas crianças e juventude.

Sendo assim, com a criação de uma Comissão Permanente em defesa da Criança do adolescente e da juventude, desenvolveremos um espaço democrático, com a finalidade de fortalecer a política de atendimento a criança, ao adolescente e a juventude, bem como apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas a este público, exercendo e acompanhando os planos e programas governamentais tão importantes para o desenvolvimento de nossa Cidade, assim como tem sido nos trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.

Por fim, esta Câmara de Vereadores deve fazer jus a seu título de "a casa de representação do povo", manifestando, legitimamente, os anseios de todos os setores de nossa sociedade, inclusive tratando esse público com prioridade absoluta.

Então, a criação desta Comissão, com toda certeza, nos permitirá alcançar esse desejo, viabilizando, mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que instrumentalizou a promessa constitucional de dar amparo às crianças e jovens.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Resolução.



f DAVIESMAEL 📍 DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://www.DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi**  
**ESmael**  
Deus é a nossa força.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Finalidade	de	apreciação
4849	04	Clap

I. Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II. Temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da Legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração;

III. Representativa, composta na forma do artigo 77, §4º, da Lei Orgânica, para representar a Câmara durante o período de recesso legislativo.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Câmara.

**Art. 53** Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa de Leis.

**Art. 54** A representação numérica das bancadas nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, desprezada no cálculo a fração.

**§ 1º** O inteiro do quociente final, obtido através do cálculo previsto no "caput" deste artigo, será o quociente partidário que representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá direito em cada comissão.

**§ 2º** As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do "caput", serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, seguindo-se a ordem das frações do quociente partidário, da maior para a menor.

**§ 3º** Nessas comissões, cada partido terá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, desde que possível.

**§ 4º** Os suplentes tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado, impedido ou ausente.

**§ 5º** A ausência do membro efetivo garante ao suplente apenas participar da reunião da comissão, cedendo lugar quando do comparecimento daquele, exceto se iniciada a votação da matéria em apreciação.

**§ 6º** Durante o licenciamento ou impedimento de membro efetivo, o suplente poderá exercer a competência plena do substituído, devendo, quando designado Relator, devolver a matéria àquele, independente de qualquer solicitação, no término da licença ou do impedimento.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

**Art. 55** As Comissões Permanentes são de:

- I. Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;
- II. Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- III. Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
- IV. Educação;
- V. Cultura e Turismo;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Saúde e Assistência Social;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4849	05	Elaf

VIII. ~~Meio Ambiente;~~

VIII – Meio Ambiente e de Bem Estar Animal; (Redação dada pela Resolução nº 1939/2015).

IX. Ciência e Tecnologia;

X. Mobilidade Urbana;

XI. Políticas Urbanas;

XII. Obras e Serviços;

XIII. Direitos Humanos e Cidadania;

XIV. Segurança Pública;

XV. Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

XVI - Acessibilidade. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

### **Subseção I Da Composição E Instalação**

**Art. 56** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, sendo facultada a oitiva dos líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado.

**§ 1º** A fixação levará em conta a composição da Casa Legislativa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

**§ 2º** As Comissões Permanentes serão compostas por Presidente, Vice-Presidente e membros.

**§ 3º** Os integrantes das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros, ou por encerramento da Legislatura.

**§ 4º** O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.

**Art. 57** A distribuição das vagas será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

**§ 2º** As modificações numéricas que venham a ocorrer segundo entendimento das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente, desde que homologadas pelo Presidente.

**§ 3º** O Vereador poderá ser titular de até duas Comissões Permanentes, respeitado o disposto no § 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
484/13	06	CAF

V. recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI. políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII. fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

VIII. colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nos incisos deste artigo, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

**Art. 75** Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

I. propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória;

II. colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III. assistência social oficial;

IV. promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

V. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

VII. fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;

VIII. acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres

**Art. 75-A** Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade: (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).

*I - promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*II - promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*IV - defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*V - promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*VI - opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

### **Subseção III Do Funcionamento Das Comissões Permanentes**

~~**Art. 76** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação, de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que se reunirão semanalmente e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência;~~

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo nº	Título	Rubrica
1849	07	Cal

**Art. 76** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirão semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 1946/2015).

**§ 1º.** As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

~~**§ 2º.** As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma.~~

**§ 2º** Fica dispensada a realização das reuniões de que trata este artigo na hipótese de inexistência de matéria em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 1974/2017).

**§ 3º** As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma. (Incluído pela Resolução nº 1974/2017).

**Art. 77** As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

- I. as reuniões das comissões serão públicas;
- II. o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de dois membros que compõem a Comissão;
- III. o quórum mínimo para votação será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;
- IV. prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe Relator para matéria submetida ao seu exame;
- V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;
- VI. prazo de três dias úteis para vista de membro da Comissão, solicitada exclusivamente em reunião, por uma única vez.

**§ 1º** Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado para a devolução imediata da proposição.

**§ 2º** Findo o prazo, o Presidente determinará nova distribuição da matéria.

**§ 3º** O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

**§ 4º** Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

**§ 5º** Não se concederá vista a quem já a tenha obtido ou de proposição que esteja com o prazo vencido.

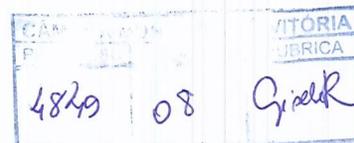
**Art. 78** Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

**§ 1º** O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

**§ 2º** Findo o prazo, a matéria deverá ser imediatamente encaminhada ao plenário da Comissão para votação.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Geral da Mesa



PROCESSO N° 4849/2019  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39/2019  
Autor: Davi Esmael e Outros

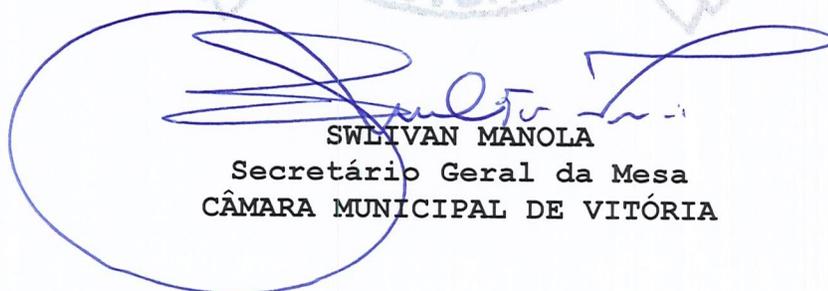
Ao Departamento Legislativo,

## DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto de Lei para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno; Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - **Constituição e Justiça;**
- 2 - **Mesa Diretora;**

Em 15 de Abril de 2019.



SWELIVAN MANOLA  
Secretário Geral da Mesa  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4849	09	leal

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

11/04/2019

**Paulo Henrique da Silva Cunha**  
Matrícula: 6994  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
Em, 16/04/2019

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL  
Em, 16/04/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

Presidente da Câmara

Ào sac, para encaminhar as comissões  
conforme o despacho da página 8 (oito).

Em 24/04/19

Prazo limite para devolução do S.A.  
Serviço de Apoio às Comissões até  
26/04/19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac  
Gisele R.

DESIGNO PARA RELATAR  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Mazinho dos Anjos

  
**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE  
Em, 14/05/2019